

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 425/19

PROCESSO Nº 0702/17

PLL Nº 55/17

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar em epígrafe, que cria o Programa Geladeiras no Município de Porto Alegre.

A exposição de motivos destaca a importância da leitura para a população. Afirma que a ideia do programa tem inspiração em outras iniciativas já existentes. Explica que não será necessária a realização de registros ou solicitações específicas para os empréstimos, nem haverá tempo limite para devolução das obras. Refere que o acervo será formado com a participação de todos.

O projeto foi apregoadado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, estando, portanto, dentro da competência legislativa do Município, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal. Igualmente, ausente afronta à Constituição Estadual.

Visa-se a criação de Programa Municipal com objetivos de arrecadação de livros, revistas, gibis e geladeiras por doações e posterior disponibilização das obras ao público, em geladeiras grafitadas. Assunto que, *smj*, não se encontra dentre aqueles de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausente vício formal de iniciativa, pois.

Quanto a questões de fundo, ausentes máculas a serem apontadas. O projeto se encontra em consonância com as disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas ao tratamento a ser dispensado à cultura, bem como de acordo com a legislação municipal sobre o tema.

Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

É o parecer.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2019.


Guilherme Guimarães de Freitas
Procurador
OAB/RS 65.437